



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000
Email: gabinetepmo.obidos@gmail.com

DECRETO Nº. 014, de 04 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre concessão de abono educação para os profissionais da Educação nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.276/2021, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **JAIME BARBOSA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Óbidos, em se tratando de assunto de interesse local de cuja regulamentação é de competência do Município de Óbidos – Prefeitura Municipal;

Considerando o conjunto de normas que regulam a Educação na distribuição conjunta pelos entes Federados; União; Estados; Municípios previstas no art. 212 e 212-A da CF/88, bem assim, a alteração introduzida pela EC - Emenda Constitucional nº 108 de 26/08/2020 - Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021;

Considerando a Lei nº 9.424/96, bem como, a Lei nº 9.394/96 de 20/12/1996, e, por fim o que contém na Lei 13.005/2014;

Considerando mais ainda, o advento da Lei nº 14.113/2020 que instituiu o “novo Fundeb”, com regulamentação do Decreto nº 10.656, de 22/03/2021;

Considerando mais recentemente a alteração introduzida pela Lei nº 14.276/2021, em especial no art. 26, §2º, que entrou em vigência a partir de 28.12.2021;

Considerando por fim, os termos do que contém a Nota Técnica 001/2021 exarada pelo setor de Contabilidade da PMO, que indicou o saldo existente na data de 31.12.2021, com indicação de saldo para concessão de abono;

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de abono educação para os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de servidores em atividades no sistema municipal de educação, nos termos em que exigidos pela Lei nº 14.276/2021, §1º, II.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000
Email: gabinetepmo.obidos@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: Determinar que seja feita a Inclusão na relação dos beneficiados com abono educação os servidores municipalizados, bem assim, como os servidores comissionados que estejam abrangidos pela Lei nº 14.276/2021.

Art. 2º - Determinar que o valor do abono educação seja depositado em folha suplementar paga até o dia **10.01.2022**, em parcelas individuais de R\$-3.378,37 (TRES MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), para cada beneficiário em valores iguais por servidor.

Art. 3º - Determinar que sobre a parcela de caráter indenizatório não incida desconto previdenciário, nos termos da Portaria 754/2018 da RFB – Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - Acaso incida IRPF que a SEMED providencie a informação contábil para cada beneficiário adotar as medidas necessárias junto à RFB.

Art. 5º - Publique-se; registre-se; e, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 04 de janeiro de 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

* Decreto republicado em função da retificação do art. 2º.